

# Relatório de Auditoria

## 21.05.1.551 - Associação Rondoniense de Municípios (AROM)



**Conclusão/Classificação**

Modificada adversa



**Data de Início da Execução de Projeto**

24 de Agosto de 2021



**Conclusão Alvo de Projeto**

29 de Outubro de 2021

# Índice

Propósito, Breve Descrição e Escopo.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Resultados.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Resumo de Resultados.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Sumário de Achados .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
A1 Adiantamento de salário acima do limite regimental .....	8
A2 Infringência ao princípio contábil da competência .....	9
A3 Infringência às normas licitatórias.....	10
A4 Omissão no dever de prestar contas anuais .....	12
A5 Contratação eivada de vício de competência.....	13
A6 Divergências de informações entre SIGAP e Registros Contábeis da AROM .....	15
A7 Distorção de saldo da conta Bancos.....	16
A8 Distorção da conta Obrigações a Pagar.....	17
A9 Distorção de Saldo do Ativo Imobilizado.....	18
A10 Ausência de Controle do Ativo Imobilizado .....	19
A11 Ausência de sistema de controle interno .....	20
A12 Inconsistência na conta Receita de Contribuições de Associados .....	22
A13 Dano decorrente de ausência de prestações de contas de diárias.....	23
Proposta de Encaminhamento .....	25

# Propósito, Breve descrição do Plano de Trabalho e Escopo

## Propósito

O trabalho tem por objetivo geral verificar a conformidade dos atos de gestão da Associação Rondoniense de Municípios – AROM, referentes ao exercício 2020, com fulcro no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988, legislação de referência e jurisprudência aplicável.

## Breve descrição do Plano de Trabalho

O plano de trabalho primou detalhar os procedimentos para orientar as atividades de fiscalização na AROM, no que se refere aos atos de gestão da entidade durante o exercício de 2020, conforme Portaria n. 304, de 26 de agosto de 2021 e autos de n. 228/2021/TCE-RO/PC-e, estabelecendo-se diretrizes para elaboração de estratégia específica e cronograma de atividades para assegurar adequada eficiência ao processo de auditoria e efetividade aos resultados almejados.

## Escopo

São abrangidos no escopo do projeto os atos de gestão realizados no exercício de 2020, visando as seguintes verificações:

- a. regularidade dos demonstrativos contábeis e prestações de contas:
  - a.1 avaliar o cumprimento do dever de prestar contas, de acordo com o Estatuto;
  - a.2 verificar fidedignidade de lançamentos contábeis de contas previamente selecionadas;
- b. receita: verificação de integralidade dos registros de contribuições sociais estatutárias (arrecadação);
- c. regularidade dos atos de pessoal da AROM:
  - c.1) verificar ocorrências de antecipação de pagamento de salários sem critério previamente estabelecido;
  - c.2) verificar limite de gastos com pessoal (art. 183 do Estatuto);
  - c.3) verificar se as folhas de pagamento foram contabilizadas em suas respectivas competências;
- d. contratações e pagamentos de serviços de terceiros:
  - d.1 regularidade dos processos e respectivos contratos de prestação de serviços de: Advocacia; Locação de veículos; Diário Oficial dos municípios; Transporte escolar (*software*);
  - d.2 verificar a existência de controles e fluxos administrativos e financeiros: segregação de funções; controle interno;
- e. regularidade dos processos de concessão e prestação de contas de diárias concedidas no exercício de 2020;
- f. avaliar existência de controle patrimonial (ativo imobilizado).

As bases de dados selecionadas partiram dos cadastros e registros de gestão de pessoas, folhas de pagamento e de documentos contábeis/financeiros referentes ao exercício de 2020.

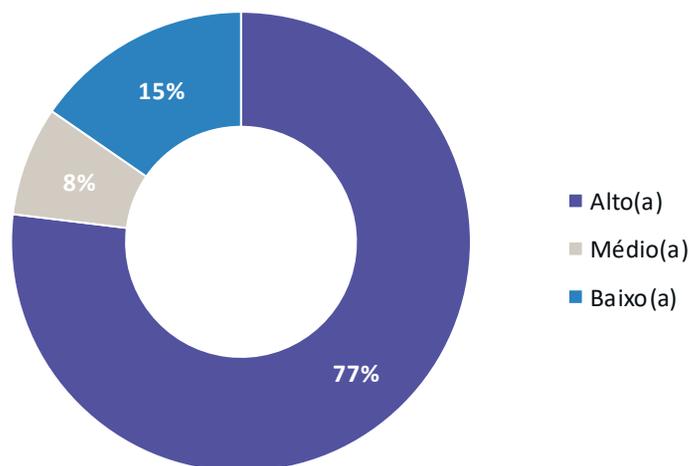
Garantia Geral

8%

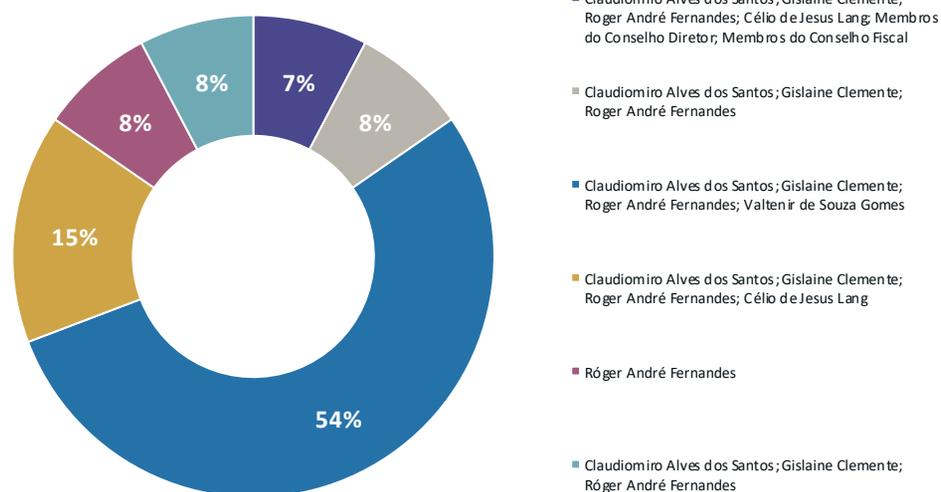
Conclusão/Classificação

Modificada adversa

## Achado por Severidade



## Achado por Responsável pelo Achado



## Descrição de Conclusão/Classificação

### Opinião de asseguração limitada sobre a exatidão das demonstrações contábeis

Com base nos procedimentos realizados, após a obtenção de evidências suficientes e apropriadas, descritas no Relatório Completo de achados, em anexo, foram detectadas irregularidades, desconformidades e distorções contábeis relevantes, bem como a omissão no dever de prestar contas anuais à Assembleia Geral da entidade e ao Tribunal de Contas, infringindo ao que dispõem os artigos 26, 28, 30, 32, 44 e 63 do Estatuto da Arom, artigos 14 e 28 de seu Regimento Interno, Acórdão TCE n. 229/2019 e demais normas contábeis aplicáveis às associações.

### Opinião sobre a legalidade dos atos de gestão

Com base nos procedimentos realizados, após a obtenção de evidências suficientes e apropriadas, descritas no Relatório Completo de achados, em anexo, foram detectados atos de gestão em desconformidade com as normas de regência, asseverados pela ausência de controles sobre todo o sistema administrativo, tais como licitações, contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento, e administração, infringindo ao que dispõem o inciso II do art. 2º da Decisão Normativa nº 2/2016/TCE-RO; IN 58/2017/TCE-RO; arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 46 e 51 da Constituição do Estado de Rondônia e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

# Resumo de Resultados

Questão de auditoria	Proprietário	Garantia	Aprovado	Falha	Não testado	Achado
QA1 - Demonstrativos contábeis e prestações de contas	Mara Celia Assis Alves	0%	1	2	0	3
QA2 - Receita	Daniel Gustavo Pereira Cunha	0%	0	1	0	2
QA3 - Despesas com pessoal	Rosimar Francelino Maciel	10%	2	2	0	2
QA4 - Contratações e pagamentos de serviços de terceiros	Rosimar Francelino Maciel	0%	0	2	0	3
QA5 - Diárias	Daniel Gustavo Pereira Cunha	25%	1	1	0	1
QA6 - Imobilizado	Mara Celia Assis Alves	0%	0	1	0	2
<b>TOTAL</b>			<b>4</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>13</b>

# Sumário de Achados

ID de Problema	Título	Responsável pelo Achado	Severidade
A1	Adiantamento de salário acima do limite regimental	Róger André Fernandes; Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente	Baixo(a)
A2	Infringência ao princípio contábil da competência	Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Valtenir de Souza Gomes	Alto(a)
A3	Infringência às normas licitatórias	Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Célio de Jesus Lang	Alto(a)
A4	Omissão no dever de prestar contas anuais	Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Célio de Jesus Lang; Membros do Conselho Diretor; Membros do Conselho Fiscal	Alto(a)
A5	Contratação eivada de vício de competência	Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes	Alto(a)
A6	Divergências de informações entre SIGAP e Registros Contábeis da AROM	Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Valtenir de Souza Gomes	Baixo(a)

ID de Problema	Título	Responsável pelo Achado	Severidade
A7	Distorção de saldo da conta Bancos	Claudio miro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Valtenir de Souza Gomes	Alto(a)
A8	Distorção da conta Obrigações a Pagar	Claudio miro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Valtenir de Souza Gomes	Médio(a)
A9	Distorção de Saldo do Ativo Imobilizado	Claudio miro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Valtenir de Souza Gomes	Alto(a)
A10	Ausência de Controle do Ativo Imobilizado	Claudio miro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Valtenir de Souza Gomes	Alto(a)
A11	Ausência de sistema de controle interno	Claudio miro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Célio de Jesus Lang	Alto(a)
A12	Inconsistência na conta Receita de Contribuições de Associados	Claudio miro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Valtenir de Souza Gomes	Alto(a)
A13	Dano decorrente de ausência de prestações de contas de diárias	Róger André Fernandes	Alto(a)

# A1 Adiantamento de salário acima do limite regimental

**Questão de auditoria:** QA3 - Despesas com pessoal

**Proprietário:** Rosimar Francelino Maciel

**Responsável pelo Achado:** Róger André Fernandes; Claudiomiro Alves dos Santos; Gisllaine Clemente

**Titular da unidade:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gisllaine Clemente; Roger André Fernandes

## Informações sobre Achado

### Status Geral

Aberto(a)

### Severidade

Baixo(a)

### Data de Identificação

29 de Setembro de 2021

### Prazo da Remediação

Não determinado

### Status de Remediação

Aberto(a)

### Descrição

Adiantamentos de salário concedidos durante os meses de janeiro a dezembro de 2020, em valor mensal individual superior ao limite de 40% estabelecido no art. 133 do Regimento Interno da Arom, desconsiderando a segregação de funções, haja vista que o Diretor Executivo aprovava os próprios adiantamentos.

### Risco/Impacto

Exposição a risco de pagamento sem o devido desconto e rotineiramente acima do limite regimental.

### Recomendações

Obediência ao rito e ao limite previsto no Regimento Interno da entidade que determina fluxo específico para a concessão de adiantamento de salários, na seguinte ordem: memorando de requisição, autorização do Presidente ou Diretor Executivo, conferência de limite mensal individual, concessão mediante recibo e pagamento, controle.

### Plano de Remediação

Sem manifestação do gestor.

# A2 Infringência ao princípio contábil da competência

**Questão de auditoria:** QA3 - Despesas com pessoal

**Proprietário:** Rosimar Francelino Maciel

**Responsável pelo Achado:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Valtenir de Souza Gomes

**Titular da unidade:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes

## Informações sobre Achado

### Status Geral

Aberto(a)

### Severidade

Alto(a)

### Data de Identificação

5 de Outubro de 2021

### Prazo da Remediação

Não determinado

### Status de Remediação

Aberto(a)

### Descrição

As folhas de pagamento selecionadas (janeiro a dezembro de 2020) foram registradas no mês posterior e não no mês de ocorrência.

De acordo com esse princípio, as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Tal conduta caracteriza infringência ao princípio da competência, com consequente distorção das demonstrações financeiras.

### Risco/Impacto

Distorção relevante nas demonstrações financeiras; assimetria de informações.

### Recomendações

Doravante, proceder aos registros contábeis observando o princípio da competência, apropriando-se as receitas e as despesas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

### Plano de Remediação

Sem manifestação do gestor.

# A3 Infringência às normas licitatórias

**Questão de auditoria:** QA4 - Contratações e pagamentos de serviços de terceiros

**Proprietário:** Rosimar Francelino Maciel

**Responsável pelo Achado:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Célio de Jesus Lang

**Titular da unidade:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Célio de Jesus Lang

Informações sobre Achado		
Status Geral	Severidade	
Aberto(a)	Alto(a)	
Data de Identificação	Prazo da Remediação	Status de Remediação
14 de Outubro de 2021	Não determinado	Aberto(a)
Descrição		
<p>Contratos ns. 3, 8 e 9/2019 , firmados para fins de prestação de serviços de assessoria e consultoria advocatícia sem observância das normas licitatórias e com existência de funcionário da área jurídica no quadro efetivo de pessoal.</p> <p>Locação de veículos sem justificativa e sem observância das normas licitatórias.</p> <p>Contrato firmado em <b>9.6.2009</b> com a empresa Vox Soluções Tecnológicas, sem cláusula de vigência, porém ativo e inadimplente, cujo objeto é a implantação, manutenção e suporte técnico de programa de informática, com prazo legal de prorrogação vencido, superior a 48 meses, infringindo as normas licitatórias e contratuais.</p> <p>Contrato n. 7/2019, firmado entre a Arom e a empresa Sispel - Sistemas Integrados de Software Ltda, para fins de gestão da frota de transporte escolar, sem observância das normas licitatórias.</p>		
Risco/Impacto		
<p>Ato risco e impacto, em vista da infringência à Constituição Federal.</p>		

## Recomendações

Observar, a partir de 13.9.2019, data de trânsito em julgado do Acórdão n. 229/2019 TCERO, o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e as normas de licitação vigentes, regularizando-se todos os contratos firmados pela Arom.

## Plano de Remediação

Sem manifestação do gestor.

# A4 Omissão no dever de prestar contas anuais

**Questão de auditoria:** QA1 - Demonstrativos contábeis e prestações de contas

**Proprietário:** Mara Celia Assis Alves

**Responsável pelo Achado:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Célio de Jesus Lang; Membros do Conselho Diretor; Membros do Conselho Fiscal

**Titular da unidade:** Claudiomiro Alves Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Celio de Jesus Lang

## Informações sobre Achado

### Status Geral

Aberto(a)

### Severidade

Alto(a)

### Data de Identificação

7 de Outubro de 2021

### Prazo da Remediação

Não determinado

### Status de Remediação

Aberto(a)

### Descrição

A Associação Rondoniense de Municípios - AROM deixou de prestar contas referente ao exercício de 2020 à Assembleia Geral e ao Tribunal de Contas de Rondônia.

### Risco/Impacto

Prejuízo às atividades de fiscalização, por falta de transparência de gastos públicos.

### Recomendações

Instaurar Tomada de Contas Especial, conforme LC n. 154/1996 e IN TCE-RO n. 68/2019.

### Plano de Remediação

Sem manifestação do gestor.

# A5 Contratação eivada de vício de competência

**Questão de auditoria:** QA4 - Contratações e pagamentos de serviços de terceiros

**Proprietário:** Rosimar Francelino Maciel

**Responsável pelo Achado:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes

**Titular da unidade:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes

Informações sobre Achado		
<b>Status Geral</b>	<b>Severidade</b>	
Aberto(a)	Alto(a)	
<b>Data de Identificação</b>	<b>Prazo da Remediação</b>	<b>Status de Remediação</b>
7 de Outubro de 2021	Não determinado	Aberto(a)
<b>Descrição</b>		
<p>Contratação de sistema de gestão de frota de transporte escolar a ser utilizado pelos municípios do Estado de Rondônia, ato e ste não contemplado nas atribuições estatutárias ou legais da Arom.</p> <p>Reveste-se do tipo de contratação de competência exclusiva dos poderes executivos.</p> <p>Ademais, mesmo ciente do disposto no Acórdão 229/2019 da 2ª Câmara do TCERO, a entidade continuou a aditivar o contrato n. 7 (Sispel) durante o exercício de 2020 (citado no Achado: Infringência ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e à Lei n. 8.666/93).</p>		
<b>Risco/Impacto</b>		
<p>Alto risco e impacto relacionado a desvio de finalidade das ações estatutárias.</p>		
<b>Recomendações</b>	<b>Plano de Remediação</b>	
Nos termos do art. 2º, "a", da Lei 4.717/1965 é lesivo ao patrimônio público o ato emitido com vício de competência, razão porque recomenda-se a declaração de nulidade do Contrato n. 7/2019, firmado	Sem manifestação do gestor.	

entre a Arom e a empresa Sispel - Sistemas Integrados de Software Ltda, com a consequente instauração de Tomada de Contas Especial para definição de responsáveis e apuração de eventual dano aos cofres da Associação.



# A6 Divergências de informações entre SIGAP e Registros Contábeis da AROM

**Questão de auditoria:** QA2 - Receita

**Proprietário:** Daniel Gustavo Pereira Cunha

**Responsável pelo Achado:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Valtenir de Souza Gomes

**Titular da unidade:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes

Informações sobre Achado		
Status Geral	Severidade	
Aberto(a)	Baixo(a)	
Data de Identificação	Prazo da Remediação	Status de Remediação
21 de Outubro de 2021	Não determinado	Aberto(a)
Descrição		
<p>Com base nos procedimentos executados foram identificadas divergências entre os valores de contribuições informados pelas prefeituras ao SIGAP e os valores registrados na contabilidade da AROM, sendo evidenciados casos em que o SIGAP informou pagamentos integrais e a contabilidade da AROM não efetuou o registro correspondente e casos em que o SIGAP informou pagamentos parciais e a contabilidade realizou registros de pagamentos integrais.</p>		
Risco/Impacto		
<p>Distorção da demonstração financeira.</p>		
Recomendações	Plano de Remediação	
<p>Implantação de sistema de controle interno nos termos da Decisão Normativa nº 2/2016/TCERO e Instrução Normativa nº 58/2017/TCERO.</p>	<p>Sem manifestação do gestor.</p>	

# A7 Distorção de saldo da conta Bancos

**Questão de auditoria:** QA1 - Demonstrativos contábeis e prestações de contas

**Proprietário:** Mara Celia Assis Alves

**Responsável pelo Achado:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Valtenir de Souza Gomes

**Titular da unidade:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes

## Informações sobre Achado

### Status Geral

Aberto(a)

### Severidade

Alto(a)

### Data de Identificação

8 de Outubro de 2021

### Prazo da Remediação

Não determinado

### Status de Remediação

Aberto(a)

### Descrição

Inexistência de conciliação bancária.

Detectada distorção do saldo da conta Bancos verificada entre o saldo contábil ajustado registrado na contabilidade em 31.12.2020 no valor de R\$ 69.911,91 - e o saldo existente no extrato bancário em 31.12.2020 no montante de R\$ 164.845,54. Diferença de R\$ 94.933,63 a menor na contabilidade.

### Risco/Impacto

Risco de não identificação de eventual desvio de recursos e distorção das demonstrações financeiras, gerando alto impacto na gestão da entidade.

### Recomendações

Atentar às normas contábeis aplicáveis às associações.

### Plano de Remediação

Sem manifestação do gestor.

# A8 Distorção da conta Obrigações a Pagar

**Questão de auditoria:** QA1 - Demonstrativos contábeis e prestações de contas

**Proprietário:** Mara Celia Assis Alves

**Responsável pelo Achado:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Valtenir de Souza Gomes

**Titular da unidade:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes

## Informações sobre Achado

### Status Geral

Aberto(a)

### Severidade

Médio(a)

### Data de Identificação

8 de Outubro de 2021

### Prazo da Remediação

Não determinado

### Status de Remediação

Aberto(a)

### Descrição

Distorção no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no saldo da conta Obrigações a pagar, conta contábil 2.1.1.03.01.08 - Fornecedor Vox Soluções e Tecnologia.

Saldo registrado na contabilidade da AROM em 31.12.2020: R\$ 420.000,00.

Valor declarado pela empresa Vox por meio de circularização: R\$ 490.000,00.

### Risco/Impacto

Risco de subavaliação do passivo da entidade e distorção das demonstrações financeiras, gerando alto impacto na gestão da entidade.

### Recomendações

Observância das normas contábeis aplicáveis às associações e instituição de sistema de controle e gestão financeira.

### Plano de Remediação

Sem manifestação do gestor.

# A9 Distorção de Saldo do Ativo Imobilizado

**Questão de auditoria:** QA6 - Imobilizado

**Proprietário:** Mara Celia Assis Alves

**Responsável pelo Achado:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Valtenir de Souza Gomes

**Titular da unidade:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes

Informações sobre Achado		
<b>Status Geral</b>	<b>Severidade</b>	
Aberto(a)	Alto(a)	
<b>Data de Identificação</b>	<b>Prazo da Remediação</b>	<b>Status de Remediação</b>
11 de Outubro de 2021	Não determinado	Aberto(a)
<b>Descrição</b>		
<p>Distorção de saldo do Ativo Imobilizado no valor de R\$ 247.410,90, identificada na movimentação da conta Ativo Imobilizado. Lançamento indevido realizado na conta Depreciação Acumulada no valor de R\$ 1.607,37, aumentando o saldo do Ativo Imobilizado ao invés de reduzi-lo.</p>		
<b>Risco/Impacto</b>		
<p>Risco de subavaliação do patrimônio e distorção das demonstrações financeiras, gerando alto impacto na gestão da entidade.</p>		
<b>Recomendações</b>	<b>Plano de Remediação</b>	
Atentar às normas contábeis aplicáveis às associações.	Sem manifestação do gestor.	

# A10 Ausência de Controle do Ativo Imobilizado

**Questão de auditoria:** QA6 - Imobilizado

**Proprietário:** Mara Celia Assis Alves

**Responsável pelo Achado:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Valtenir de Souza Gomes

**Titular da unidade:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes

## Informações sobre Achado

### Status Geral

Aberto(a)

### Severidade

Alto(a)

### Data de Identificação

11 de Outubro de 2021

### Prazo da Remediação

Não determinado

### Status de Remediação

Aberto(a)

### Descrição

Ausência de Controle do Ativo Imobilizado em razão da falta de Inventário.

A planilha intitulada "Planilha de Inventário Patrimonial dos Bens Móveis" encaminhada à Equipe de Auditoria descreve a relação de bens adquiridos pela AROM durante o exercício de 2020, não caracterizando o Inventário Patrimonial da entidade.

### Risco/Impacto

Alto risco e impacto, pois a contabilidade não reflete a realidade da situação patrimonial da entidade, ocasionando distorções nas demonstrações financeiras.

### Recomendações

Proceder ao inventário dos bens móveis e imóveis da Arom, conforme as normas técnicas aplicáveis e instituir registro e controle de movimentação dos bens.

### Plano de Remediação

Sem manifestação do gestor.

# A11 Ausência de sistema de controle interno

**Questão de auditoria:** QA4 - Contratações e pagamentos de serviços de terceiros

**Proprietário:** Rosimar Francelino Maciel

**Responsável pelo Achado:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Célio de Jesus Lang

**Titular da unidade:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Célio de Jesus Lang

## Informações sobre Achado

### Status Geral

Aberto(a)

### Severidade

Alto(a)

### Data de Identificação

13 de Outubro de 2021

### Prazo da Remediação

Não determinado

### Status de Remediação

Aberto(a)

### Descrição

Ausência de sistema de controle interno. Nos termos da IN 58/2017/TCE-RO, a implementação e adequada operacionalização do sistema de controle interno é dever dos entes jurisdicionados que emana dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, dos artigos 46 e 51 da Constituição do Estado de Rondônia e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Risco/Impacto

Inexistência de controles gera alto risco e impacto, com grave responsabilização do gestor, por infringência aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, dos artigos 46 e 51 da Constituição do Estado de Rondônia e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Recomendações

Implementar sistema de controle interno, nos termos e indicações previstos na Decisão Normativa n. 2/2016/TCE-RO e na Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO:

Sobre o sistema de controle interno:

### Plano de Remediação

Sem manifestação do gestor.

Decisão Normativa n. 2/2016/TCERO: Art. 2º O Sistema de Controle Interno de cada instituição compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados, o conjunto de procedimentos de controle estruturado por sistemas administrativos (licitações, contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento, administração, entre outros), propostos no artigo 11 desta Decisão Normativa, e especificados em regulamentos próprios, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos.

# A12 Inconsistência na conta Receita de Contribuições de Associados

**Questão de auditoria:** QA2 - Receita

**Proprietário:** Daniel Gustavo Pereira Cunha

**Responsável pelo Achado:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes; Valtenir de Souza Gomes

**Titular da unidade:** Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Roger André Fernandes

## Informações sobre Achado

### Status Geral

Aberto(a)

### Severidade

Alto(a)

### Data de Identificação

21 de Outubro de 2021

### Prazo da Remediação

Não determinado

### Status de Remediação

Aberto(a)

### Descrição

Inconsistência contábil na conta Receita de mensalidade das prefeituras associadas.

Registro a maior na contabilidade no valor de R\$ 192.367,00 quando comparado com os pagamentos realizados pelas prefeituras à AROM informados ao sistema SIGAP e registro a maior de R\$ 82.535,00 quando comparado com os recebimentos identificados no extrato bancário.

### Risco/Impacto

Risco de distorção das demonstrações financeiras, gerando alto impacto na gestão da entidade

### Recomendações

Observância às normas contábeis e implementação do sistema de controle interno nos termos da Decisão Normativa nº 2/2016/TCERO e na Instrução Normativa nº 58/2017/TCERO.

### Plano de Remediação

Sem manifestação do gestor.

# A13 Dano decorrente de ausência de prestações de contas de diárias

Questão de auditoria: QA5 - Diárias

Proprietário: Daniel Gustavo Pereira Cunha

Responsável pelo Achado: Róger André Fernandes

Titular da unidade: Claudiomiro Alves dos Santos; Gislaine Clemente; Róger André Fernandes

## Informações sobre Achado

### Status Geral

Aberto(a)

### Severidade

Alto(a)

### Data de Identificação

28 de Setembro de 2021

### Prazo da Remediação

Não determinado

### Status de Remediação

Aberto(a)

### Descrição

Ausência de comprovação de despesas relacionadas a concessão de diárias durante o exercício de 2020 no valor de R\$ 35.060,00 (trinta e cinco mil e sessenta reais), o que configura dano aos cofres da AROM e descumprimento ao Art. 166 do Regimento Interno e Art. 5º da Resolução 005/2019.

### Risco/Impacto

Fraude e desvio de finalidade.

### Recomendações

Tendo em vista se tratar de valor inferior ao previsto no inciso I do art. 10 da IN TCERO n. 68/2019 para instauração de Tomada de Contas Especial, recomenda-se à autoridade administrativa competente adotar outras medidas ao seu alcance, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado,

### Plano de Remediação

Sem manifestação do gestor.

requerendo ao órgão jurídico as providências a seu cargo, conforme determina o §2º do já mencionado artigo.



# Proposta de Encaminhamento

Com base nos procedimentos executados e evidências identificadas, a equipe de auditoria constatou que o objeto auditado não está integralmente em conformidade com os critérios aplicados, conforme situações encontradas nos achados A1 a A13.

Nesses termos, conclui-se pela necessidade de oportunizar aos responsáveis, com fulcro no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCERO) c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno, o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto aos apontamentos identificados nos Achados de Auditoria deste trabalho.

Dessa forma, diante do exposto, submetem-se os autos ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, propondo:

1 A realização de **audiência** dos responsáveis a seguir elencados, com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCERO) c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCERO:

1.1 Senhor **Claudioмиro Alves dos Santos**, CPF 579.463.022-15, presidente da Arom no período de 1º de janeiro a 4 de junho de 2020; senhora **Gislaine Clemente**, CPF 298.853.638-40, 26 de junho de 2020 a 10 de dezembro de 2020 e senhor **Róger André Fernandes**, CPF : 694.285.302-04, presidente da Arom no período de 11 a 31.12.2020, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativas sobre situação encontrada nos achados **A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A10, A11; A12;**

1.2 Senhora **Helma Santana Amorim**, CPF 557.668.035-91; Senhores **Airton Gomes**, CPF 239.871.626-53; **Cleiton Adriane Cheregatto**, CPF 640.307.172-68 e **Oscimar Aparecido Ferreira**, CPF 556.984.769-34, membros do Conselho Diretor da Arom no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativas sobre situação encontrada no achado **A4;**

1.3 Senhores **Eduardo Bertoletti**, CPF 684.997.522-68; **Hélio da Silva**, CPF 497.835.562-15; **José Ribamar de Oliveira**, CPF 223.051.223-49; **Luis Lopes Ikenohuchi Herrera**, CPF: 889.050.802-78; **Marcos Aurelio Marques Flores**, CPF: 198.198.112-87 e **Olvindo Luiz Dondé**, CPF 503.243.309-87, membros do Conselho Fiscal da Arom no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativas sobre situação encontrada no achado **A4;**

1.4 Senhor **Róger André Fernandes**, CPF : 694.285.302-04, Diretor Executivo da Arom no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020 e presidente da Arom no período de 11 a 31.12.2020, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativas sobre situação encontrada no achado **A13;**

1.5 Senhor **Valtenir de Souza Gomes**, CPF 221.404.412-49, contador da Arom no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativas sobre situação encontrada nos achados **A2, A6, A7, A8, A9, A10 e A12;**

1.6 Senhor **Célio de Jesus Lang**, CPF 593.45.492-00, presidente da Arom no exercício de 2021, para que apresente, no prazo de 15 (quinze)

dias, razões de justificativas sobre situação encontrada nos achados **A3, A4 e A11**;

2 **Reiterar** o teor do Acórdão n. AC2-TC 00229/19 da Segunda Câmara do TCE, prolatado nos autos do processo n. 3681/17, transitado em julgado em 13.9.2019 aos atuais diretores e conselheiros da Associação Rondoniense de Municípios – Arom;

3 **Determinar** à Associação Rondoniense de Municípios – Arom que realize a implantação das medidas recomendadas no Relatório Completo de Achados, decorrente desta fiscalização, e informe à Corte de Contas o prazo para conclusão;

4 **Continuar** a execução do Plano de Auditoria, em especial quando a avaliação da regularidade das despesas, da legalidade e economicidade das contratações efetivadas ao longo do período, em subsídio ao processo de análise das prestações de contas anuais da entidade.

Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 8 de novembro de 2021.

**Rosimar Francelino Maciel**  
Auditora de Controle Externo  
Coordenadora da Equipe  
Cadastro 499

**Mara Célia Assis Alves**  
Auditora de Controle Externo  
Membro da Equipe  
Cadastro 405

**Daniel Gustavo Pereira Cunha**  
Auditor de Controle Externo  
Membro da Equipe  
Cadastro 445

Revisão geral:

**Álvaro Rodrigo Costa** – Cadastro 488

**Reginaldo Gomes Carneiro** – Cadastro 545